

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Rua Manoel João, 23 – CEP 55740-000  
CNPJ nº 11.097.375/0001-38 – Telefax 36491156  
Machados - Pernambuco

## LEI MUNICIPAL Nº0531/20003

### EMENTA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS IDOSOS.

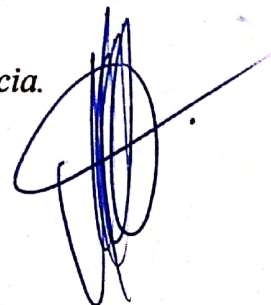
O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - São considerado idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- II – Promover, apoiar e incentivar de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;
- III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso.
- IV – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência aos idosos, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
- V – Subsidiar os órgãos competentes do município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos de pessoa idosa;
- VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem a assistência ao idoso;
- IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas c/ ou comprovado os usos indevidos da aplicação dos recursos repassados;
- X – Baixar o próprio Regimento Interno;
- XI – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

*Rua Manoel João, 23 – CEP 55740-000  
CNPJ nº 11.097.375/0001-38 – Telefax 36491156  
Machados - Pernambuco*

*Art. 4º - O Conselho integra a estrutura da Secretaria de Ação Social e é composto de seis (6) membros efetivos sendo:*

## **GOVERNAMENTAIS:**

- I – Um representante da Secretaria da Ação Social;*
- II – Um representante da Secretaria da Saúde;*
- III – Um representante da Secretaria de Educação;*

## **NÃO GOVERNAMENTAIS**

- I – Representantes de Instituições asilares;*
- II – Representantes de grupos, centros ou clubes de convivência.*
- III – Representantes dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados)*

*Quem são os representantes de instituições asilares?*

*São representantes de abrigos, asilos ou casas geriátricas que prestam serviço a idosos.*

*Quem são os representantes de grupos, clubes e centros de convivência?*

*São os representantes de grupos, clubes da melhor idade e centros de convivência.*

*Quem são representantes dos trabalhadores do setor?*

*São os representantes de organismos ou entidades privadas ou organizadas como pessoas jurídicas que lutam na defesa de interesses coletivos dos idosos.*

*EX.: Sindicato, Associações de aposentados.*

*Parágrafo Único – À cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.*

*Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário de Ação Social e nomeados pelo prefeito do município, devendo a indicação ser feita:*

- I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem os itens I e III do art. 4º;*
- II – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso*
- IV do art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.*

*Parágrafo 1º - O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros servidores do município, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

**Rua Manoel João, 23 – CEP 55740-000  
CNPJ nº 11.097.375/0001-38 – Telefax 36491156  
Machados - Pernambuco**

*Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.*

*Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocados para este fim.*

*Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.*

*Parágrafo 5º - O representante da Secretária de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.*

*Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º indicarão à Secretaria de Ação Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.*

*Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.*

*Parágrafo único - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, o conselho baixará seu regimento Interno.*

*Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria de Ação Social do município.*

*Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Machados em 18 de setembro de 2003.

*a) Manoel Custódio de Oliveira*  
**Prefeito**